



**PORTUGAL INDIA**  
BUSINESS HUB

**REGULAMENTO INTERNO**

# REGULAMENTO INTERNO

## Index

Capítulo I .....	5
Disposições Gerais .....	5
Artigo 1º .....	5
(Âmbito) .....	5
Artigo 2º .....	5
(Sede e Implantação Social) .....	5
Artigo 3º .....	5
(Organização Interna) .....	5
Artigo 4º .....	6
(Departamentos Técnicos) .....	6
Artigo 5º .....	6
(Representação) .....	6
Capítulo II .....	6
Dos Órgãos Sociais .....	6
Secção I .....	6
Especificação, Eleição e Destituição .....	6
Artigo 6º .....	6
(Especificação) .....	6
Artigo 7º .....	6
(Eleição) .....	6
Artigo 8º .....	7
(Regulamento Eleitoral) .....	7
Artigo 9º .....	7
(Vacaturas) .....	7
Secção II .....	8
Assembleia-Geral .....	8
Artigo 10º .....	8
(Definição e Constituição) .....	8
Artigo 11º .....	8
(Mesa) .....	8
Artigo 12º .....	8
(Convocatória) .....	8
Artigo 13º .....	9
(Funcionamento) .....	9
Artigo 14º .....	9
(Deliberações) .....	9

Artigo 15º.....	9
(Competência da Assembleia-Geral) .....	9
Artigo 16º.....	10
(Competência da Mesa da Assembleia-Geral) .....	10
Artigo 17º.....	10
(Competência do Presidente da Mesa).....	10
Artigo 18º.....	10
(Competência dos Secretários).....	10
Artigo 19º.....	11
(Recurso) .....	11
Artigo 20º.....	11
(Actas) .....	11
Artigo 21º.....	11
(Meios de discussão) .....	11
Secção III .....	11
Direção .....	11
Artigo 22º.....	11
(Definição, composição e fins).....	11
Artigo 23º.....	12
(Competência da Direção) .....	12
Artigo 24º.....	12
(Competência do Presidente) .....	12
Artigo 25º.....	13
(Competência dos Vice-Presidentes) .....	13
Artigo 26º.....	13
(Competência do Tesoureiro) .....	13
Artigo 27º.....	13
(Vinculação).....	13
Secção IV .....	13
Conselho Fiscal .....	13
Artigo 28º.....	13
(Definição, composição e fins).....	13
Artigo 29º.....	14
(Competência).....	14
Artigo 30º.....	14
(Funcionamento).....	14
Capítulo III .....	14
Dos Associados, sua Admissão, seus Direitos e Obrigações, Disciplina e Perda da Qualidade de Associado .....	14
Secção I .....	14
Dos Associados e a sua Admissão .....	14
Artigo 31º.....	14
(Categorias de associado) .....	14

Artigo 32º.....	15
(Admissão).....	15
Secção II .....	16
Dos Direitos e Obrigações.....	16
Artigo 33º.....	16
(Aquisição dos direitos) .....	16
Artigo 34º.....	16
(Dos direitos essenciais) .....	16
Artigo 35º.....	17
(Deveres dos Associados) .....	17
Artigo 36º.....	17
(Quotas).....	17
Artigo 37º.....	17
(Sanções) .....	17
Artigo 38º.....	18
(Efeitos e Alteração) .....	18

# REGULAMENTO INTERNO

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### (Âmbito)

O Regulamento de Funcionamento Interno é o diploma complementar dos Estatutos e nele se regula a estrutura interna da Associação, sua constituição e modo de funcionamento, e tudo o mais que não encontra referência específica na lei ou nos estatutos.

#### Artigo 2º

##### (Sede e Implantação Social)

1. A Associação tem âmbito internacional e a sua sede é na cidade do Lisboa.
2. A Direção poderá propor à Assembleia-Geral por sua iniciativa ou por proposta do Conselho Regional o estabelecimento de quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 3º

##### (Organização Interna)

Compete à Direção estabelecer e regular o organigrama da Associação e seus serviços.

## **Artigo 4º**

(Departamentos Técnicos)

1. Com vista à prossecução dos seus objetivos, a Associação, por proposta da Direção, poderá criar comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou transitório, para apreciação e estudo de problemas específicos ou para a realização dos objetivos sociais.
2. Os organismos a criar nos termos do número anterior terão a designação que melhor se adaptar ao seu fim, e as suas atribuições serão minimamente individualizadas no título constitutivo.

## **Artigo 5º**

(Representação)

A Associação, através da Direção, representará os seus associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, públicos ou privados,

## **Capítulo II**

Dos Órgãos Sociais

### **Secção I**

Especificação, Eleição e Destituição

## **Artigo 6º**

(Especificação)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

## **Artigo 7º**

(Eleição)

1. As eleições para os membros da Mesa da Assembleia, Direção e Conselho Fiscal efetuar-se-ão no mês de dezembro do último ano de cada mandato, em reunião ordinária da Assembleia-Geral que será

convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.

2. Da convocatória da Assembleia-Geral a que se refere o número anterior constará obrigatoriamente:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Que a Assembleia-Geral reunirá em segunda convocatória 30 minutos depois da primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos associados efectivos com direito de voto;
  - c) A data-limite para a apresentação das candidaturas, data essa que deverá corresponder ao 15º dia anterior à data da Assembleia- Geral.
3. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos deste regulamento e estatutos.
4. Sem prejuízo de outras disposições incluídas nos Estatutos ou neste Regulamento, designadamente no que respeita à participação por inerência em qualquer outro órgão, nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais do que um dos órgãos sociais.

### **Artigo 8º**

(Regulamento Eleitoral)

1. O Regulamento Eleitoral que faz parte integrante do Regulamento Interno (Anexo I) regulará os demais aspetos dos atos eleitorais da Associação, no estrito respeito da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento.
2. A alteração do Regulamento Eleitoral fica sujeita aos mesmos pressupostos e condicionalismos regulados para a alteração do Regulamento Interno.

### **Artigo 9º**

(Vacaturas)

1. Se em qualquer órgão social se verificar vagas definitivas, devem os outros membros desse órgão cooptar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, entre os associados efetivos no pelo gozo dos seus direitos aquele ou aqueles que preencherão dos lugares vagos.
2. A cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar após a referida cooptação.
3. As substituições efetuadas por cooptação duram até ao final do mandato em curso.
4. No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de metade da sua composição, a eleição para a totalidade do órgão que exercerá funções até ao final do mandato em curso, efetuar-se-á dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, aplicando-se com as necessárias alterações o processo estabelecido no regulamento eleitoral.

## **Secção II**

### **Assembleia-Geral**

#### **Artigo 10º**

##### **(Definição e Constituição)**

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados efetivos, que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.
3. Os associados aderentes e os associados honorários podem estar presentes na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 11º**

##### **(Mesa)**

1. Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa composta nos termos dos Estatutos.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que, na sua falta ou impedimento será substituído pelo secretário.
3. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

#### **Artigo 12º**

##### **(Convocatória)**

1. A Assembleia-Geral é convocada mediante o envio de correio eletrónico, com recibo de leitura, ou aviso postal a todos os associados e por publicação na página da internet da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Eleitoral e de 10 (dez) dias nos restantes casos, e da qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. Tratando-se da alteração dos Estatutos, ou do Regulamento Interno, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
3. Tratando-se do Relatório de Atividades e Contas, Plano de Atividades e Orçamento fica disponibilizada a sua informação, desde o ato convocatório através do meio utilizado, email ou aviso postal.

4. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição dos órgãos sociais, na convocatória deverá constar que o auto de culpa e a defesa do arguido ficam disponíveis para consulta na sede da associação.
5. Tratando-se de Assembleia Geral Eleitoral, da convocatória constará o dia, o local e hora da reunião, a indicação da data-limite para apresentação das candidaturas.

### **Artigo 13º**

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos dos Estatutos e presente Regulamento.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos associados efectivos, contudo, em segunda convocatória, que terá lugar meia hora depois, poderá fazê-lo independentemente do número de associados efectivos presentes.

### **Artigo 14º**

(Deliberações)

1. Nas reuniões da Assembleia-Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos emitidos dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações contrárias previstas nos Estatutos, no presente Regulamento e na Lei.
4. Fora dos casos previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento, as deliberações da Assembleia-Geral, só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um conjunto de associados efectivos correspondentes, no mínimo, a 2/5 (dois quintos) dos votos dos associados efetivos presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
5. As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar e respetivos recursos, eleições e destituições dos órgãos sociais, serão sempre tomadas através de deliberação por escrutínio secreto.

### **Artigo 15º**

(Competência da Assembleia-Geral)

1. São necessariamente da competência da Assembleia-Geral as dispostas nos Estatutos e Legislação em vigente.
2. Cumprem ainda à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da Associação.

## **Artigo 16º**

(Competência da Mesa da Assembleia-Geral)

1. À Mesa da Assembleia-Geral, eleita nos termos estatutária e regularmente definidos, compete o seguinte:
  - a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as atas das reuniões;
  - b) Representar a Assembleia-Geral fora do âmbito temporal das suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
  - c) Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral.

## **Artigo 17º**

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Além de outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Lei, pelos Estatutos e por Regulamento, é da competência do Presidente da Mesa:
  - a) Presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
  - b) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
  - c) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia-Geral;
  - d) Limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
  - e) Pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa;
  - f) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos Estatutos e do presente Regulamento;
  - g) Assinar com os restantes membros da Mesa as atas, depois de aprovadas, e o expediente da Mesa;
  - h) Rubricar os livros de Atas da Assembleia Geral e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

## **Artigo 18º**

(Competência dos Secretários)

É da competência dos Secretários, além de outras funções que lhes sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos:

- a) Registrar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros da Assembleia-Geral que queiram usar da palavra;

- c) Ordenar as moções, requerimentos e propostas estabelecidas;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as atas das sessões;
- g) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.

### **Artigo 19º**

(Recurso)

1. Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral.
2. O recurso deverá ser apresentado, discutido e votado, logo após o facto que o fundamenta, não participando nessa votação os membros da Mesa.

### **Artigo 20º**

(Actas)

1. Para cada Assembleia-Geral será elaborada a respetiva ata e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. As atas poderão ser consultadas pelos associados.

### **Artigo 21º**

(Meios de discussão)

1. Os associados poderão apresentar requerimentos, moções ou propostas.
2. A sua apresentação será feita obrigatoriamente por escrito.
3. A Mesa poderá recusar a admissão de propostas e de moções cujo conteúdo viole frontalmente o disposto na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

## **Secção III**

Direção

### **Artigo 22º**

(Definição, composição e fins)

1. A Direção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Associação.

2. A Direção será composta nos termos dos Estatutos.
3. A Direção reunirá, por convocatória do seu Presidente, pelo menos uma vez por cada dois meses, só podendo deliberar com a presença física da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.
5. Das reuniões da Direção será sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelos presentes

### **Artigo 23º**

(Competência da Direção)

1. À Direção compete a representação e gerência da Associação.
2. São da competência da Direção as estabelecidas nos Estatutos da Associação bem como aquelas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 24º**

(Competência do Presidente)

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:
  - a) Coordenar a atividade da Direção exercendo os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais;
  - b) Transmitir as linhas gerais de orientação estratégica e os grandes objetivos da Associação, fazendo recomendações sobre os problemas de conjuntura nacional e internacional que possam afetar as políticas associativas em curso;
  - c) Assegurar as relações com os Poderes Públicos, a Administração Pública e a Comunicação Social;
  - d) Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da Direção para ratificação;
  - e) Representar a Direção e a Associação quer no País, quer no estrangeiro;
  - f) Atribuir pelouros, quando se justifique, aos restantes membros da Direção;
  - g) Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;
  - h) Marcar as reuniões da Direção;
  - i) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos;
2. O Presidente pode delegar em 1 (um) ou mais membros da Direção parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

## **Artigo 25º**

(Competência dos Vice-Presidentes)

No exercício das suas funções compete aos Vice-Presidentes, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que neles sejam delegados;
- b) Praticar, todos os atos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhes são confiados.

## **Artigo 26º**

(Competência do Tesoureiro)

No exercício das suas funções compete ao Tesoureiro, nomeadamente:

- a) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Associação;
- b) Apresentar, em reunião de Direção, os relatórios de movimentos financeiros;
- c) Praticar, todos os atos necessários à boa resolução dos problemas relativos ao pelouro que lhe foi confiado.

## **Artigo 27º**

(Vinculação)

1. A Associação obriga-se com a assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direção ou a do Tesoureiro.
2. Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direção.
3. A Direção poderá ainda, em casos devidamente justificados, indicar um ou mais mandatários por ela devidamente constituídos para o efeito.

## **Secção IV**

Conselho Fiscal

## **Artigo 28º**

(Definição, composição e fins)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação.
2. O Conselho Fiscal será composto nos termos dos Estatutos.
3. Verificando-se a falta ou impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.

## **Artigo 29º**

(Competência)

São da competência do Conselho Fiscal as estabelecidas nos Estatutos da Associação, na Lei e bem como aquelas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

## **Artigo 30º**

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá, por convocatória do seu Presidente, pelo menos uma vez por semestre, só podendo deliberar com a presença física da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presente, tendo o presidente, para além do seu voto, voto de desempate.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada ata que deverá ser assinada pelos presentes.

## **Capítulo III**

Dos Associados, sua Admissão, seus Direitos e Obrigações, Disciplina e Perda da Qualidade de Associado

### **Secção I**

Dos Associados e a sua Admissão

## **Artigo 31º**

(Categorias de associado)

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados efetivos: individuais ou corporativos;
  - b) Associados aderentes;
  - c) Associados honorários.
2. Os Associados efetivos são constituídos pelos associados individuais e os corporativos:
  - a) Associados efetivos individuais são todos os empresários, empreendedores, profissionais qualificados, trabalhadores por conta de outrem ou académicos, de qualquer setor da atividade económica;
  - b) Associados efetivos corporativos são todas as pessoas coletivas de direito privado sob a forma de sociedade, associação, fundação ou cooperativa, seja qual for o seu setor de atividade e dimensão.

3. Associados aderentes são todos os indivíduos que não tenham completado 30 anos de idade e que se apresentem como potencial associado, nomeadamente empresários, empreendedores, profissionais qualificados, trabalhadores por conta de outrem, académico e jovens universitários.
4. Os associados efetivos corporativos deverão indicar no pedido de admissão de associado os dados de identificação da pessoa singular que os representará perante a associação, designadamente para os devidos efeitos.
5. Por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distinguidos com a categoria de associados honorários pessoas singulares, de qualquer idade, ou coletivas, públicas ou privadas, que tenham contribuído com serviços ou ações de elevada relevância para os fins da Associação.

### **Artigo 32º**

#### (Admissão)

1. Quem pretenda candidatar-se a associado efetivo ou aderente deverá dirigir a ficha de inscrição disponibilizada pela associação (modelo junto Anexo II ao presente regulamento interno), por si assinada conforme o cartão de cidadão ou documento equivalente, à Direção, acompanhado de comprovativo de depósito ou transferência para a conta bancária da associação do montante da joia de inscrição.
2. As pessoas coletivas deverão, na ficha de inscrição, indicar a pessoa singular que a representará junto da Associação, disponibilizando todos os dados de identificação do mesmo.
3. Recebida na associação quaisquer fichas de inscrição, deverá a Direção apreciar e deliberar, nos 30 (trinta dias) subsequentes, os pedidos de inscrição, lavrando despacho da decisão tomada.
4. A decisão de admissão será notificada, juntamente com a guia de pagamento da joia e quota, ao requerente, mediante o envio de email, fax ou correio, devendo o mesmo proceder ao pagamento da joia e da primeira quota no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da receção da decisão, mediante transferência bancária para a conta bancária da Associação indicada na guia.
5. Em caso de indeferimento, a notificação do despacho será efetuada por correio registado para a morada indicada pelo requerente.
6. Da decisão de indeferimento cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto pelo requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de receção da notificação, e que deverá integrar as respetivas alegações.
7. Cabe à Direção apresentar o recurso interposto e respetivas alegações na primeira Assembleia Geral ulterior ao recebimento do mesmo, para que sejam apreciados pelos associados.

## Secção II

### Dos Direitos e Obrigações

#### Artigo 33º

(Aquisição dos direitos)

Os direitos dos associados adquirem-se com o pagamento da primeira quota.

#### Artigo 34º

(Dos direitos essenciais)

1. Constituem direitos dos associados:
  - a) O acesso a todas as atividades da Associação e serviços prestados, usufruindo também de todos os direitos e regalias legal, estatutária e regularmente concedidas;
  - b) Usufruir de todas as vantagens e direitos decorrentes da existência e Acção da Associação;
  - c) Recorrer, nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
  - d) Requerer e obter informações sobre a atividade da Associação.
  - e) Apresentar à direção, por escrito, quaisquer sugestões que julgue de utilidade para a melhor prossecução dos fins da Associação.
  - f) Assistir e participar nas Assembleias Gerais.
  - g) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de associado, satisfazendo o pagamento das suas contribuições;
2. Para além do número anterior, são direitos especiais dos associados efetivos:
  - a) Eleger e serem elegíveis para todos os cargos em órgãos da Associação;
  - b) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
  - c) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
  - d) Manter todos os seus direitos até ao final do mandato e enquanto exercerem as respetivas funções.
3. Os associados efetivos têm direito ao seguinte número de votos:
  - a) Associados até 1 (um) ano de filiação associativa têm direito a 1 (um) voto;
  - b) Associados com mais de 1 (um) ano e menos de 3 (três) anos de filiação associativa têm direito a 3 (três) votos;
  - c) Associados com mais de 3 (três) anos de filiação associativa têm direito a 5 (cinco) votos.
4. O número de votos atribuídos aos associados, nos termos das alíneas anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de Assembleias Gerais, propositura de candidaturas e referendos.
5. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de vida associativa.
6. Os associados honorários e os associados aderentes não poderão desempenhar cargos sociais.

7. Os associados aderentes e os associados honorários podem assistir e participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto, não podendo participar na sua convocação.

### **Artigo 35º**

#### (Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos Associados:
  - a) Pagar pontualmente as quotas anuais e outras contribuições financeiras, fixadas em Regulamento Interno ou por deliberação da Assembleia Geral;
  - b) Participar e acompanhar as actividades sociais da Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
  - c) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados;
  - d) Cumprir as demais disposições da legais, estatutárias, bem como regulamentos e avisos feitos em conformidade, sancionados pela Assembleia Geral;
  - e) Informar, por escrito, a Associação de qualquer alteração dos dados constantes da sua proposta de admissão a associado, sob pena de não usufruir dos seus direitos de membro.
2. Os associados efetivos que sejam titulares de cargos nos órgãos sociais da Associação, mantêm todas as suas obrigações até ao final do mandato e enquanto exercerem as respetivas funções.
3. Os associados honorários estão isentos dos encargos sociais.

### **Artigo 36º**

#### (Quotas)

1. Os associados pagarão uma quota cuja periodicidade e valor será fixado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. As deliberações sobre a alteração do valor das quotas só entrarão em vigor depois de ratificadas pela Assembleia-Geral.

### **Artigo 37º**

#### (Sanções)

1. Aos associados que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Simples censura;
  - b) Suspensão por período máximo de até 6 (seis) meses;
  - c) Exclusão.
2. A aplicação da pena de censura é da competência da Direção.

3. A aplicação da pena de suspensão ou exclusão é da competência da Direção, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão social, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da decisão.
4. A suspensão ou exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:
  - a) A defesa do arguido;
  - b) A prova produzida;
  - c) A proposta, fundamentada, da aplicação da pena.
5. O associado arguido disporá sempre de um prazo não inferior a 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso, lhe será dado conhecimento da decisão.
6. No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia-Geral será feita por escrutínio secreto.
7. No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão e de ser interposto recurso para a Assembleia-Geral, o associado visado fica suspenso dos seus direitos sociais até decisão definitiva da Assembleia-Geral, não suspendendo, no entanto, o dever de pagar pontualmente as quotas.
8. A exclusão de associado que seja membro de órgão social da Associação implica a sua perda de mandato.

### **Artigo 38º**

#### (Efeitos e Alteração)

1. O presente Regulamento Interno produz os seus efeitos com a sua aprovação em Assembleia Geral
2. O Regulamento Interno, mediante proposta da Direção, poderá ser alterado em Assembleia Geral por maioria dos votos emitidos dos associados efetivos, em pleno gozo de direitos, presentes ou representados.

Anexo I  
Regulamento Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da Associação serão, em regra, realizadas no mês de dezembro do terceiro ano de mandato, em Assembleia Geral Ordinária (Eleitoral), convocada pela Direção, mediante correio eletrónico ou aviso postal todos os associados e publicação na página da internet da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. Na convocatória deverá ser indicado (i) indicação da data-limite para apresentação das candidaturas eleitorais e (ii) o horário de abertura e encerramento das urnas (num mínimo de duas horas).
3. Nos termos dos estatutos, a Assembleia Geral reunirá à hora marcada com a presença de pelo menos metade dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, ou com a aqueles que estejam presentes 30 minutos depois.
4. As candidaturas para os cargos da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição em Assembleia Geral marcada para o efeito.
5. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas únicas completas para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção tendo de ser subscritas por um mínimo de 10 (dez) associados efetivos, que há data da Assembleia Eleitoral tenham há mais de 1 (um) ano a qualidade de associado efetivo e estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.
6. Nas listas propostas deverão ser discriminados os cargos a que concorre cada candidato.
7. As listas devem ser compostas nos termos dos estatutos por um mínimo de 5 (cinco) elementos para a Direção, 3 (três) elementos para a Mesa da Assembleia e 3 (três) elementos para o Conselho Fiscal.
8. As listas serão identificadas por letras (A, B, C...) de acordo com a ordem de entrega dos mesmos processos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
9. Cabe ao Presidente da Mesa verificar a capacidade dos associados que integram as listas candidatas para serem eleitos para os órgãos, nos termos dos estatutos, tendo em atenção que:
  - a) Apenas os associados efetivos têm direito a ser eleitos para o exercício dos cargos sociais a que se referem os estatutos.
  - b) Os associados efetivos só poderão ser eleitos para exercício dos cargos sociais decorrido que seja 1 (um) ano o sobre a data da sua admissão.
10. Não serão aceites as listas que não respeitem o determinado nos números anteriores, cabendo ao Presidente da Mesa desse facto dar conhecimento ao associado que figure em primeiro lugar da lista através dos contactos que constem da ficha de inscrição de associado.
11. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta pela Mesa da Assembleia Geral e um associado indicado por cada lista candidata.
12. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, por maioria, quais as medidas que deverá levar a cabo para fiscalizar e orientar o ato eleitoral.

13. O voto para as eleições é pessoal e intransmissível e deverá ser realizado presencialmente na Assembleia Geral convocada para o efeito. No caso dos associados corporativos, o voto será exercido pela pessoa singular indicada na ficha de associado ou por representante legal.
14. O Presidente da Mesa obriga-se a publicar na página da associação na internet, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da eleição, todas as listas candidatas assim como o último balanço de contas e relatório da Direção cessante.
15. Na data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá indicar os elementos que farão parte da ou das Mesas de Voto, que deverão ser constituídas por três associados.
16. Será organizada Mesa(s) de Voto com Urna(s), destinada(s) a nela(s) serem depositados os votos relativos à eleição, previamente fiscalizada pela Comissão Eleitoral, e nas quais serão depositados os votos emitidos pelos associados efectivos.
17. Utilizar-se-á um boletim de voto no qual constam as respetivas listas candidatas.
18. Para efeito de votação, será distribuído a cada associado, com direito de voto, a quantidade de boletins correspondente número de votos de que é titular – (1 voto – 1 boletim; 3 votos – 3 boletins; 5 votos - 5boletins)
19. Será previamente organizada uma lista com o nome de todos os associados efectivos com capacidade para votar e com a indicação do número dos votos de que são titulares, que será assinada no final pela Comissão Eleitoral.
20. Durante o ato eleitoral, a(s) urna(s) deve(m) ser fiscalizada(s) pela Mesa (eleita pela Comissão Eleitoral) e fechada(s) (lacradas) no início do ato eleitoral e só deverão ser aberta(s) finda a votação.
21. No final do período definido para a duração da votação, são as urnas abertas na presença dos elementos da Comissão Eleitoral e será o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a efetuar a contagem dos votos.
22. Será vencedora a lista que obtiver o maior número de votos escrutinados.
23. O resultado eleitoral será anunciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
24. O processo eleitoral e o resultado das eleições serão consignados no livro de atas da Assembleia Geral da Associação em ata assinada pela Mesa.
25. Serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os boletins de voto e a lista organizada para o efeito da votação que por eles se responsabilizará.
26. Os associados eleitos entram em exercício de funções uma vez assinado o respetivo termo de posse, lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, sendo o mesmo apenso ata da Assembleia Geral.
27. Os associados investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício mesmo para além do período por que tenham sido eleitos enquanto não tomarem posse os que os hão-de substituir.

## Anexo II

### Ficha de Inscrição de Associado

#### Proposta de Adesão

#### DADOS SÓCIO INDIVIDUAL ou ADERENTE

Nome Completo	Click or tap here to enter text.
NIF	Click or tap here to enter text.
Email	Click or tap here to enter text.
Morada	Click or tap here to enter text.
Telemóvel	Click or tap here to enter text.
Nacionalidade	Click or tap here to enter text.
Empresa	Click or tap here to enter text.
Função	Click or tap here to enter text.

#### SOCIEDADE

Empresa Marca	Click or tap here to enter text.
Designação Social	Click or tap here to enter text.
NIF	Click or tap here to enter text.
Email	Click or tap here to enter text.
Morada	Click or tap here to enter text.
Telefone	Click or tap here to enter text.
Website	Click or tap here to enter text.

#### PESSOA DE CONTATO

Nome	Click or tap here to enter text.
Função	Click or tap here to enter text.
Telemóvel	Click or tap here to enter text.
Email	Click or tap here to enter text.

#### CATEGORIA DE SÓCIO

Individual  Corporativo LDA  Corporativo SA  Aderente

#### PAGAMENTO

- Valor da quota (€) de acordo com a sua categoria de sócio. (Jóia para novos sócios)
- Modalidade de pagamento - Transferência bancária
  - Banco Montepio - IBAN: PT50 0036 0000 99105922603 98 BIC: MPIOPTPL

- Autorizo a transmissão dos dados pessoais para envio de informação promocional do PIBhub.
- Concordo com as condições de adesão PIBhub.
- Li e aceito a política de privacidade e proteção de dados pessoais da PIBhub.
- Autorizo a utilização dos dados recolhidos para ser contactado no âmbito deste assunto.